



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº FMAS - 07/2018 – CREDENCIAMENTO

O Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” no Departamento de Compras da sede desta Prefeitura, para:

*CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO PARA O ACOlhIMENTO PROVISÓRIO DE CARÁTER IMEDIATO E EMERGENCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GASPAR.*

## 1 DO OBJETO

1.1 Credenciamentos de entidades de acolhimento institucional para o acolhimento provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas adultas em situação de rua no município de Gaspar.

1.2 O Serviço de Acolhimento Institucional deve ser desenvolvido para adultos do sexo masculino e/ou feminino com privacidade (a entidade poderá se credenciar para atendimento de apenas um sexo ou ambos, desde que apresente estrutura necessária a preservação da privacidade), em decorrência de situação de rua e desabrigo por abandono, migração ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento com permanência de até 3 (três) dias, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar/SC.

## 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão ser credenciadas instituições públicas ou privadas, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de serviço de acolhimento institucional de acordo com as condições pré-estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3. É vedada a participação de instituições que tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de contratos firmados anteriormente com o Município ou com outros entes Públicos, cujos motivos ainda perdurem;

2.4 Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.

2.5 Não poderão participar deste Credenciamento:



a) Os legalmente impedidos, na forma da lei;

b) As instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos de qualquer Município ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

2.6 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1 (uma) Instituição.

2.7 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

### 3 DA HABILITAÇÃO

A partir de da publicação do presente em horário de expediente compreendido das 8h às 12 e das 13h às 17h, as interessadas poderão apresentar junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, Rua São Pedro, nº 128, 2º andar, Centro – Gaspar/SC, em 01 (uma) via, os documentos abaixo descritos:

#### 3.1. Habilitação Jurídica

3.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

3.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a



180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

**Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.**

### 3.3 Qualificação Técnica

3.3.1 Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

3.3.2 Alvará de localização e funcionamento;

3.3.3 Regimento Interno da Instituição;

3.3.4 Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

### 3.4 Outros Documentos

3.4.1 Termo de Adesão ao Credenciamento (ANEXO I).

#### OBSERVAÇÃO

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo responsável, desde que conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, ou via internet, e conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.

3.6 O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se a partir da publicação do referido Edital, podendo ser entregue a documentação no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Qualquer interessada poderá apresentar os documentos para se credenciar a qualquer momento, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado.

3.7 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente declara ter aceitado e obriga-se aos termos do presente Credenciamento.

## 4 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 O Departamento de Compras receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.

4.2 Após o recebimento do envelope com a documentação, o mesmo será encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social verificará inicialmente se foi apresentada toda a documentação exigida na Cláusula Terceira deste Credenciamento, e conseqüentemente se a documentação atende ao exigido na referida cláusula.



4.3 Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo responsável designado para proceder à análise dos referidos documentos.

4.4 Estando à documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Credenciamento a interessada poderá ser Credenciada, sendo Editado o Termo de Credenciamento que será assinado pelo responsável da interessada e pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.5 Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

4.5.1 O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.6 O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

4.7 Somente serão CREDENCIADAS instituições que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

## 5 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1 Ultrapassada a fase habilitatória as instituições que tiveram sua documentação aprovada serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento que será lavrado em duas vias:

- a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento; e
- b) uma via será entregue a Credenciada.

## 6 DO PAGAMENTO E ESCOLHA DA ENTIDADE.

6.1 O Município pagará às instituições credenciadas o seguinte valor diário máximo por cada usuário:

**Usuário Adulto:** R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco) por dia.

6.3 O Município repassará o valor diário por usuário considerando o seguinte:

- a) Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.
- b) Ficará a cargo da equipe técnica da Assistência Social o encaminhamento para a Entidade Credenciada, a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para o acolhimento, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada.
- c) Nos casos em que o período da utilização não corresponda a 3 (três) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes à utilização do serviço.

6.4 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os **relatórios mensais de prestação dos serviços (Anexo IV)**.

6.6 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

6.6.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

6.6.2 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

6.7 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 7 DOS RECURSOS HUMANOS

### 7.1 Recursos Humanos da Credenciada:

7.1.1 A credenciada deverá manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas e de acordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos.

7.1.2 A Credenciada deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

7.1.3 Os recursos humanos da Credenciada devem ser ofertados conforme preconizado na NOBRH do Ministério do Desenvolvimento Social, sendo estes compartilhados entre a entidade e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.1.4 A Equipe multiprofissional denominada Equipe de Referência para Atendimento Direto, deve ser ofertada pela entidade credenciada, na quantidade necessária de acordo com o quantitativo de usuários, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nível superior ou médio	1 (um) profissional referenciado pra até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
		1 (um) profissional para até 10 usuários por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Cuidador	Nível médio e qualificação específica	específica com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar Cuidador	Nível fundamental e qualificação específica	1 (um) profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada usuário, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

## 7.2 Recursos Humanos da Credenciante

7.2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar manterá equipe multiprofissional denominada Equipe de Referência para Atendimento Psicossocial, vinculada ao órgão gestor conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Assistente Social	Nível superior	1 (um) profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
CNPJ 83.102.244/0001-02

Psicólogo	Nível superior	1 (um) profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até 2 equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
-----------	----------------	---

## 8 DA INFRAESTRUTURA

8.1 A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura de forma com que atenda às necessidades do objeto deste Edital em conformidade com as diretrizes das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

8.2 Possuir material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário entre outros necessários para atender no mínimo 3 (três) pessoas.

8.3 Possuir acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, em conformidade às necessidades do objeto deste edital.

## 9 DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

9.1 A Instituição deve possuir a sua metodologia de atendimento e técnica conforme regulamentações da Assistência Social, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS 109/2009, juntamente de acordo com os códigos de ética das categorias dos profissionais.

9.2 Oferecer acolhimento provisório para adultos de ambos os sexos (respeitando a identidade de gênero), com privacidade, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inclusive em decorrência ao uso de drogas, refugiados, pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito, e em situação de risco pessoal e social que não possuam condições de autossustento.

9.3 As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço também deve dar-se de forma participativa a fim de possibilitar ao usuário sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano. Entretanto, os usuários não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal.

9.4 Dar condições de igualdade e acesso aos serviços público.

9.5 Acolher em unidade institucional semelhante a uma residência com limite de quatro pessoas por quarto.

9.6 Realizar o acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber em qualquer horário do dia ou da noite, com funcionamento ininterrupto 24(vinte e quatro) horas por dia.

9.7 Este serviço está vinculado aos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica



e especial, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

## 10 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES:

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar monitorará periodicamente a(s) Credenciada(s) avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria.

10.5 Compete também à Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar juntamente com CMAS, a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento dos serviços de acolhimento institucional, objeto deste Edital;

10.6 A contratada deverá aceitar a fiscalização a qualquer momento dos representantes a serem designados conforme itens dispostos neste Edital.

10.7 A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento do objeto deste Edital será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências.

10.8 Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação.

10.9 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação.

10.10 A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano ao público ou a esta Prefeitura.

10.11 As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou aos usuários, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante.

10.12 As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

10.13 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Credenciada.



## 11 DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

11.1 O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a Credenciada estiver apta ao Credenciamento.

11.2 A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as instituições que se habilitarem farão parte do cadastro de instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

12.2. **O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.**

12.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.

12.4. As Instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

12.5. **A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste edital.**

12.6. O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.

12.7. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

12.8 O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.

12.9 O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.10 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.11 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do *orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018 e seguintes, conforme vigência dos Credenciamentos*, com as respectivas dotações orçamentárias:

*38/2018 – 3.3.3.9.0.0.0 Aplicações Diretas*

12.12 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico e/ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Departamento de Compras, no horário de expediente, em dias úteis.

12.13 Aplicam-se ao presente Edital, a Lei 8.666/1993, a Lei Federal 8.742/93, a Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009 e demais legislações pertinentes a matéria.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.14 Fazem parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I - Termo de Adesão;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Modelo de Relatório.

Gaspar (SC), 21 de junho de 2018.

**ERNESTO HOSTIN**  
Secretário Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO I

## CREENCIAMENTO Nº FMAS-07/2018

### TERMO DE ADESÃO

A (nome da instituição) \_\_\_\_\_, através de seu representante, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº. FMAS-07/2018 da Prefeitura Municipal de Gaspar, tendo como objetivo Credenciamento de entidades de acolhimento institucional para o serviço de acolhimento provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas adultas do sexo masculino e/ou feminino, com privacidade (a entidade poderá se credenciar para atendimento de apenas um sexo ou ambos, desde que apresente estrutura necessária a preservação da privacidade), em decorrência de situação de rua e desabrigo por abandono, migração ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento, com permanência de até 3 (três) dias, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar/SC, inclusive declara sua ciência e anuência das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Data

Nome Legível e CPF do representante legal: \_\_\_\_\_



# ANEXO II

## CREDENCIAMENTO Nº FMAS-07/2018

### TERMO DE REFERÊNCIA

*CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CARÁTER IMEDIATO E EMERGENCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GASPAR.*

#### 1 OBJETO:

1.1 Credenciamentos de entidades de acolhimento institucional para o acolhimento provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas adultas em situação de rua no município de Gaspar.

1.2 O Serviço de Acolhimento Institucional deve ser desenvolvido para adultos do sexo masculino e/ou feminino com privacidade (a entidade poderá se credenciar para atendimento de apenas um sexo ou ambos, desde que apresente estrutura necessária a preservação da privacidade), em decorrência de situação de rua e desabrigo por abandono, migração ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento com permanência de até 3 (três) dias, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar/SC.

#### 2 OBJETIVO:

2.1 Acolher e garantir proteção integral a adultos e famílias em situação de risco pessoal e social, desabrigo, abandono ou situação de rua.

2.2 Reduzir a ocorrência de risco, agravamento ou reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

2.3 Contribuir para a prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos;

2.4 Possibilitar a convivência comunitária;

2.5 Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas setoriais para garantir o desenvolvimento integral do assistido;

2.6 Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas com autonomia;

2.7 Contribuir para a reinserção social dos munícipes;

2.8 Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

2.9 Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

2.10 Promover a convivência entre residentes.



### 3 PÚBLICO ALVO:

3.1 Pessoas do sexo masculino e/ou feminino com privacidade, (a entidade poderá se credenciar para atendimento de apenas um sexo ou ambos, desde que apresente estrutura necessária a preservação da privacidade), em decorrência de situação de rua e desabrigo por abandono, migração ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar.

### 4 DO VALOR, REAJUSTE E ESCOLHA DA ENTIDADE

4.1 O Município pagará às instituições credenciadas o seguinte valor diário máximo por cada usuário:

**Usuário Adulto:** R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco) reais por dia.

4.2 O Município repassará o valor diário por usuário considerando o seguinte:

- a) Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.
- b) Ficará a cargo da equipe técnica da Assistência Social o encaminhamento para a Entidade Credenciada, a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para o acolhimento, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada.
- c) Nos casos em que o período da utilização não corresponda a 3 (três) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de utilizado.

4.3 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.

4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços (Anexo IV).

4.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

4.5.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

4.5.2 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

4.6 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



## 5 DOS RECURSOS HUMANOS

### 5.1 Recursos Humanos da Credenciada:

5.1.1 A credenciada deverá manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas e de acordo com as exigências do presente Edital e seus anexos.

5.1.2 A Credenciada deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

5.1.3 Os recursos humanos da Credenciada devem ser ofertados conforme preconizado na NOBRH, sendo estes compartilhados entre a entidade e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.4 A Equipe multiprofissional denominada Equipe de Referência para Atendimento Direto, deve ser ofertada pela entidade credenciada, na quantidade necessária de acordo com o quantitativo de usuários, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nível superior ou médio	1 profissional referenciado pra até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	Nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando huver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar Cuidador	Nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
CNPJ 83.102.244/0001-02

		outros). Para tanto deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada usuário, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
--	--	---

## 5.2 Recursos Humanos da Credenciante

5.2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar manterá equipe multiprofissional denominada Equipe de Referência para Atendimento Psicossocial, vinculada ao órgão gestor conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Assistente Social	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
Psicólogo	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até 2 equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

## 6 DA INFRAESTRUTURA

6.1 A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura que atenda às necessidades do objeto deste Edital em conformidade com as diretrizes das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009).

6.2 A Credenciada deve possuir material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário entre outros necessários para atender no mínimo 3 (três) pessoas.

6.3 Possuir acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, em conformidade às necessidades do objeto deste edital.

## 7 DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

7.1 A Credenciada deve possuir a sua metodologia de atendimento e técnica conforme regulamentações da Assistência Social, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (RESOLUÇÃO CNAS



Nº 109/09 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009), juntamente de acordo com os códigos de ética das categorias dos profissionais.

7.2 Oferecer acolhimento provisório para adultos de ambos os sexos (respeitando a identidade de gênero), com privacidade, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inclusive em decorrência ao uso de drogas, refugiados, pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito, e em situação de risco pessoal e social que não possuam condições de autossustento.

7.3 As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço também deve dar-se de forma participativa a fim de possibilitar ao usuário sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano. Entretanto, os usuários não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal.

7.4 Dar condições de igualdade e acesso aos serviços público.

7.5 Acolher em unidade institucional semelhante a uma residência com limite de quatro pessoas por quarto.

7.6 Realizar o acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber em qualquer horário do dia ou da noite, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.7 Este serviço está vinculado aos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

## **8 DA HABILITAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

### **8.1 Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

### 8.3 Qualificação Técnica

- a) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração;
- c) Regimento Interno da Instituição;
- d) Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.
- e) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município onde está sediada a Instituição.

### 8.4 Outros Documentos

- a) Termo de Adesão ao Credenciamento.

## 9 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES:

9.1 Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar monitorará periodicamente a(s) Credenciada(s) avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria.

9.5 Compete também à Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar juntamente com CMAS, a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento dos serviços de acolhimento institucional, objeto deste Edital;

9.6 A contratada deverá aceitar a fiscalização a qualquer momento dos representantes a serem designados conforme itens dispostos neste Edital.

9.7 A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento do objeto deste Edital será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências.

9.8 Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para



regularização ou cumprimento de obrigação.

9.9 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação.

9.10 A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano ao público ou a esta Prefeitura.

9.11 As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou aos usuários, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante.

9.12 As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

9.13 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Credenciada.

## 10 DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1 O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a Credenciada estiver apta ao Credenciamento.

10.2 A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as instituições que se habilitarem farão parte do cadastro de instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

11.2 **O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.**

11.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.

11.4. As Instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

11.5. **A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital.**

11.6. O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.

11.7. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

11.8 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.9 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do *orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018 e seguintes, conforme vigência dos Credenciamentos*, com as respectivas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
CNPJ 83.102.244/0001-02

dotações orçamentárias:

*38/2018 – 3.3.3.9.0.0.0 Aplicações Diretas*

Gaspar (SC), 21 de junho de 2018.

**ERNESTO HOSTIN**  
Secretário Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO III

CREENCIAMENTO Nº FMAS-07/2018

## MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº FMAS - XX/2018

*CREENCIAMENTO DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CARÁTER IMEDIATO E EMERGENCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GASPAR.*

Aos..... dias do mês de....., do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede na cidade de Gaspar/SC, na Avenida das Comunidades, 151, Sete de Setembro, doravante denominado simplesmente **CREENCIANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Senhor Ernesto Hostin, e a (o) ....., inscrito (a) no CNPJ sob nº ....., estabelecido (a) na cidade de ....., na Rua ....., nº ....., bairro ....., neste ato representada por seu (sua) representante, ....., portador (a) do CPF nº....., doravante denominado simplesmente **CREENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Inexigibilidade nº ....., o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento FMAS - 07/2018, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

### 1 DO OBJETO

1.1 Credenciamentos de entidades de acolhimento institucional para o acolhimento provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas adultas do sexo masculino e/ou feminino com privacidade (a entidade poderá se credenciar para atendimento de apenas um sexo ou ambos, desde que apresente estrutura necessária a preservação da privacidade), em decorrência de situação de rua e desabrigo por abandono, migração ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento com permanência de até 3 (três) dias, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar/SC.

### 2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento nº FMAS – 07/2018 e seus anexos.



2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

### 3 DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto deste Termo, serão prestados apenas aos usuários que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar através da Assistência Social, por meio de formulário de Ordem de Autorização de Serviços.

3.2 A CREDENCIADA deverá atender e cumprir todas as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº FMAS – 07/2018 e seus anexos;

### 4 DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA ESCOLHA DA ENTIDADE

4.1 O Município pagará às instituições credenciadas o seguinte valor diário máximo por cada usuário:

**Usuário Adulto:** R\$ xx,xx ( ) por dia.

4.2 O Município repassará o valor diário por usuário considerando o seguinte:

- a) Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.
- b) Ficará a cargo da equipe técnica da Assistência Social o encaminhamento para a Entidade Credenciada, a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para o acolhimento, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada.
- c) Nos casos em que o período da utilização não corresponda a 3 (três) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período utilizado.

### 5 DO PAGAMENTO

5.1 A Credenciada deverá apresentar mensalmente até o 5º (quinto) dias útil, relatório com a indicação de todos os usuários que estão utilizando os serviços durante o mês de referência, juntamente com a nota fiscal com os valores mensais da prestação dos serviços.

5.1.1 O relatório apresentado deverá conter no mínimo as informações constantes no Modelo de Relatório constante no Anexo IV do Edital de Credenciamento nº FMAS - 07/2018.

5.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar ou rejeitar o relatório apresentado.

5.3 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foram indicados no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços (Anexo IV).

5.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:



5.5.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

5.5.2 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

5.6 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

45.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

*38/2018 – 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas*

## 7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.2 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA.

7.4 A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº FMAS-07/2018 e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.

7.5 A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.1.2 Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido nesse Termo de Credenciamento;

8.1.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1 Manter durante a execução do Credenciamento, todas as condições de habilitação e demais condições



e obrigações assumidas;

9.1.2 Cumprir todo o disposto no Edital de Credenciamento nº FMAS – 07/2018 e anexos;

9.1.3 Realizar o serviço para o qual foi Credenciado sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

9.1.4 Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;

9.1.5 Prestar aos usuários acolhidos mediante credenciamento, tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;

9.1.6 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;

9.1.7 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

9.1.8 Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

## 10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo. Também exercerá fiscalização a qualquer momento o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, e representante designado nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.1.2 A existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

## 11 PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no presente Termo, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

I- Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- Multa: a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
CNPJ 83.102.244/0001-02

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:

11.2.1 Descontada do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços; ou ainda

11.2.2 A critério da Credenciante, via inscrição da Credenciada em dívida ativa, emitindo boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia.

11.2.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4 A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Termo não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

## 12 DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Art. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 A rescisão poderá dar-se ainda por:

a) DECISÃO/INICIATIVA da CREDENCIADA, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;

b) atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

c) reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

d) ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Credenciante ou aos usuários;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- e) deixar de comunicar previamente à Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- f) identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no Edital de Credenciamento nº FMAS – 07/2018 ou neste Termo.

12.2 A rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, desde que notifique previamente a Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

### 13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser renovado ao fim do prazo, enquanto a Credenciada não perder as condições e exigências deste Credenciamento.

### 14 DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), xx de xxxxx de 2018.

Secretário Municipal de Assistência Social  
CREDENCIANTE

(razão social)  
CREDENCIADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO IV

## CRENCIAMENTO Nº FMAS-07/2018

### MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DO EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº FMAS-07/2018

RAZÃO SOCIAL DA CRENCIADA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
NOME DO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

<sub>1</sub> Nome Completo do Usuário	<sub>2</sub> DATA DE ENTRADA	<sub>3</sub> DATA SAÍDA	<sub>4</sub> DATA ATUAL	<sub>5</sub> VALOR UNIT. DEVIDO R\$
<sub>6</sub> VALOR TOTAL DEVIDO				

Data: .../.../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Observações para o preenchimento das informações da tabela:

<sub>1</sub>Nome do completo do usuário: deverá ser preenchido com o nome completo do usuário, sem abreviações.

<sub>2</sub>Data de entrada: Data em que o usuário efetivamente começou a utilizar os serviços.

<sub>3</sub>Data de saída: Data em que o usuário deixou de utilizar os serviços.

<sub>4</sub>Data atual: preencher com a data do último dia do mês de referência.

<sub>5</sub>Valor unitário devido R\$: Preencher com o valor devido para cada usuário. Cabe ainda ressaltar que somente será pago o período em que o usuário utilizar os serviços, e que é no máximo 3 (três) diárias.

<sub>6</sub>Valor total devido: preencher com a soma de todos os valores unitários. Este valor deve coincidir com o valor da nota fiscal.